

# **4 Perguntas e respostas sobre**

## Judicialização para aprovação dos registros de defensivos agrícolas

Elaborado por Glauco Alves Martins e Martyna Bolgar  
Setembro 2023



# 01

## **No que consiste o procedimento de registro de defensivos agrícolas perante o MAPA, ANVISA e IBAMA ?**

Os agrotóxicos, seus componentes e afins somente podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território brasileiro se previamente registrados no órgão federal competente, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente.

Os interessados na obtenção do certificado de registro devem submeter requerimentos aos órgãos registrantes, acompanhado dos respectivos relatórios e de dados e informações exigidos por aqueles órgãos. São diversos os laudos e estudos exigidos para registro de um produto técnico novo.

# 01

A análise dos registros passará pelo crivo de 3 (três) órgãos federais na seguinte ordem: ANVISA, IBAMA e MAPA. Mediante aprovação de todos, cabe ao MAPA dar publicidade do registro, no Diário Oficial da União, contendo as principais informações sobre o novo registro de defensivo agrícola aprovado.

# 02

## Qual é o prazo previsto na legislação para a aprovação dos registros de defensivos agrícolas?

De acordo com a nova redação dada em 2021 ao artigo 15, do Decreto 4.074/2002, esses são os prazos estipulados para a decisão final nos processos de registro de agroquímicos:

### Registros Prioritários:

Prazo	Tipo do registro	Termo inicial
12 meses	Novos produtos técnicos	Data da publicação da priorização
6 meses	Produtos técnicos equivalentes	contados da data da publicação da priorização
	Produtos técnicos equivalentes cujo produto técnico já esteja registrado	Data do protocolo do produto formulado
	Produtos formulados cujo produto técnico já esteja registrado	Data da publicação da lista de prioridade

# 02

## Registros ordinários:

<b>Prazo</b>	<b>Tipo do registro</b>	<b>Termo inicial</b>
<b>36 meses</b>	Novo produto técnico	Data do protocolo do pedido
<b>24 meses</b>	Produtos técnicos equivalentes	Data do protocolo do pedido
	Produtos técnicos equivalentes cujo produto técnico já esteja registrado	Data do protocolo do produto formulado
	Produtos formulados, cujo produto técnico não esteja registrado	Data do registro do produto técnico
<b>12 meses</b>	Novos produtos formulados	Data do registro dos respectivos novos produtos técnicos
	Alterações de registro do produto técnico	Data do protocolo do pedido
	Alterações de registro de produto formulado	Data do protocolo do pedido

# 03

## **Por que tem sido necessária a intervenção judicial para a aprovação desses registros?**

A redação anterior do artigo 15, do Decreto 4.074/02 impunha aos órgãos registrantes um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a avaliação técnico-científica, para fins de registro ou reavaliação de registro. Em razão do reincidente descumprimento deste prazo pelos órgãos registrantes, tornou-se comum o ajuizamento de ações judiciais para obrigar, judicialmente, que os órgãos concluíssem a análise dos pedidos de registros dentro do prazo previsto no decreto.

Contudo, mesmo após a extensão dos prazos com a nova redação do artigo 15, verifica-se que ainda persiste considerável morosidade dos órgãos registrantes, fato que tem levado muitas empresas do setor a propor ações judiciais visando à aceleração das análises por parte de um ou de todos os órgãos registrantes e a obtenção do certificado de registro.

# 04

## **Qual a importância das ações movidas para acelerar a aprovação dos registros?**

O registro de agrotóxicos consiste, atualmente, na principal barreira às empresas interessadas em comercializar agroquímicos no Brasil, em razão da demora inerente ao procedimento de registro no Brasil. Diante disso, a judicialização desse procedimento visa acelerar o registro de agroquímicos, a fim de que sejam aprovados dentro do prazo legal.

Para empresas estrangeiras que pretendem ingressar no Brasil para comercializar seus defensivos, a judicialização do registro pode acelerar o início da operação no Brasil e diminuir os custos de operação.

# Gostou?

Compartilhe esse conteúdo  
com seus contatos!

Sperling Adv

